



PROCESSO nº 09/2017-STJD

Objeto: Recurso Voluntário

Origem: Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da CBA.

Julgado em: 30/10/2017

Recorrente: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO

Recorrido: RAFAEL CHAVES CÂMARA

Relator: Dr. Anderson Carlos Deóla da Silva

EMENTA

Recurso. Pedido de Anulação do Julgamento da Comissão Disciplinar - Penalidade de acréscimo de 05 segundos ao tempo final da corrida. Ofensa à obrigatoriedade de convocação prévia de todos os envolvidos em reclamação desportiva, conforme previsto no CDA. Recurso amparado no artigo 52 do CBJD – NEGADO – Manutenção Decisão Comissão Disciplinar em face da não aplicação do direito do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO

Acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Automobilismo, por **Unanimidade** de votos, em Conhecer do Recurso Voluntário interposto pela D. Procuradoria para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Anderson Carlos Deóla da Silva
AUDITOR RELATOR



PROCESSO nº 09/2017-STJD

Objeto: Recurso Voluntário

Origem: Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da CBA.

Julgado em: 30/10/2017

Recorrente: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO

Recorrido: RAFAEL CHAVES CÂMARA

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Voluntário, impetrado pela Procuradoria do STJD do Automobilismo, contra decisão da Comissão Disciplinar datada de 30 de outubro do corrente ano, que acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo aqui ora Recorrido Piloto Rafael Chaves Câmara.

Referida decisão anulou a penalidade de acréscimo de tempo final de prova do Recorrido, imposta pelos Comissários Desportivos em atuação na Prova Final do Campeonato Brasileiro de kart Rotax 2017, realizada no dia 16 de julho de 2017 no Kartódromo da Granja Viana – SP.

A penalidade imposta ao Recorrido Kart nº 88 foi de acréscimo de 5” (cinco) segundos por atitude antidesportiva praticada na volta 18ª contra o Kart de nº 24, conforme consta da pasta de provas a fls. 17.

Ainda em pista o Recorrido intenta recurso contra a decisão do Comissários Desportivos alegando que não concordava com a punição.

Referido Recurso foi indeferido pelos comissários por terem entendido que nenhum fato novo foi apresentado que viesse naquele momento justificar a alteração da decisão tomada.



O Recorrido intenta o Competente Recurso junto a Comissão Disciplinar do STJD do Automobilismo, tendo esta, acolhido a preliminar suscitada, anulando a penalidade imposta, fundamentada no Art. 138, e seus incisos do CDA, pela falta de comunicação da penalidade ao piloto ora Recorrido.

A Procuradoria do STJD do Automobilismo então, recorre a esta corte alegando que, a falta da intimação da punição não tem o condão de assegurar a nulidade do ato, face ao que preceitua o art. 52 do CBJD, que prescreve que, **Quando prescrita determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão julgante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.**

O Recorrido em sede de contra razões, requereu em apertada síntese, a manutenção da decisão da Comissão Disciplinar que anulou a decisão da punição realizada em pista, em função da inobservância pelos Comissários Desportivos, das regras procedimentais do Código Desportivo do Automobilismo (CDA) que disciplinam o procedimento da reclamação desportiva.

Esse é o Relatório.



PROCESSO nº 09/2017-STJD

Objeto: Recurso Voluntário

Origem: Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da CBA.

Julgado em: 30/10/2017

Recorrente: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO

Recorrido: RAFAEL CHAVES CÂMARA

VOTO:

Conhece-se do recurso, porquanto presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

O assunto em tela versa sobre punição ao Recorrido em acréscimo de tempo na Prova Final do Campeonato Brasileiro de kart Rotax 2017, realizada no dia 16 de julho de 2017 no Kartódromo da Granja Viana – SP.

A penalidade imposta ao Kart nº 88, pilotado pelo aqui recorrido, foi de acréscimo de 5” (cinco) segundos por atitude antidesportiva praticada na volta 18ª contra o Kart de nº 24, conforme consta da pasta de provas a fls. 17.

No mérito, a procuradoria busca a aplicação do Artigo 52 do CBJD, para declarar aplicável o ato punitivo dos Comissários de pista.

O Recorrido pugna entre outras, pela manutenção da decisão da Comissão Disciplinar, alegando para tanto a **inobservância** pelos Comissários Desportivos **das regras procedimentais** do Código Desportivo do Automobilismo CDA.



Após análise dos autos, incluindo a copia da pasta de provas, verifiquei que, não existem nos autos qualquer outro modo considerado válido que tenha alcançado suprir a intimação do aqui Recorrido e ou sua equipe, com relação a punição que lhe foi imposta pelos comissários desportivos da Prova Final do Campeonato Brasileiro de kart Rotax 2017, realizada no dia 16 de julho de 2017 no Kartódromo da Granja Viana – SP

Dos autos, não se encontra sequer declaração de recusa do recebimento da imputação de penalidade, constando apenas o documento de fls. 173 (decisão do indeferimento) SEM O CIENTE DO RECORRIDO, vertendo a todo momento, que tratou-se de ato omissivo dos comissários desportivos da etapa em comento.

A Falta de comunicação da penalidade imposta, cerceou do Recorrido, o sagrado direito do contraditório e da ampla defesa, assegurado no artigo 5º inciso LV da Carta Magna, que por não ter sido intimado, não pode, defender-se, imediatamente das acusações que lhe penalizaram.

Em não intimando o Piloto e ou sua equipe da penalização, houve a abreviação de uma fase da defesa, esta imprescindível, o que não mudaria os fatos acontecidos em pista, mas que infringem um preceito constitucional.

Como bem asseverou o Nobre Relator da CD-STJD do automobilismo Dr. Leonardo Pampillón Gonzales Rodrigues, “ *A ausência dessas formalidades nulifica qualquer decisão proferida, em desacordo com as normas do CDA, ainda mais numa prova final de um campeonato, cuja decisão tem o poder de interferir diretamente no resultado da competição*”. (pág. 373/374)

Como já citei em julgamento análogo, este Tribunal está adstrito as Leis e as normas instituídas, onde temos o dever sempre de, distribuir a mais salutar justiça.

Isto posto, voto no sentido conhecer do Recurso Voluntário, impetrado pela Recorrente Procuradoria do STJD do Automobilismo, julgando-o, contudo, improcedente para manter incólume a decisão da Comissão Disciplinar, por



não ter sido respeitado o princípio sagrado do contraditório e da ampla defesa, anulando a decisão da penalidade imposta ao piloto Recorrido, na Prova Final do Campeonato Brasileiro de kart Rotax 2017, realizada no dia 16 de julho de 2017 no Kartódromo da Granja Viana – SP

Esse é o voto.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Anderson Carlos Deóla da Silva
AUDITOR RELATOR